

PROCESSO Nº SEI-E-03/005/3247/2013 - DILMA MELO DA SILVA, ID Funcional 43797245, Professor Docente I - 18 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da CRFB/1988.

PROCESSO Nº SEI-080001/011985/2023 - ELIDIA PEREIRA DA SILVA, ID Funcional 31454976, Auxiliar de Enfermagem, vínculo 1 (SES) e Enfermeiro, matrícula 4.053.304-2 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-080001/012362/2023 - ADRIANO AUGUSTO CAVALCANTI, ID Funcional 31949355, Médico, vínculo 1 (SES) e Médico, matrícula 44806-1 (Prefeitura Municipal de Saquarema).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da CRFB/1988.

PROCESSO Nº SEI-360008/000340/2021 - JOSE AUGUSTO RAMOS VIEIRA, ID Funcional 29673518, Perito Criminal, vínculo 1 (SEPOL) e Cirurgião Dentista III - 24h, matrícula 11350 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes).

PROCESSO Nº SEI-030022/017941/2022 - MARIANE DA SILVA PINTO CARVALHO, ID Funcional 51324920, Assistente Social, vínculo 1 (DEGASE/SEEDUC), Assistente Social, matrícula 2007758 (Prefeitura Municipal de Barra do Pirai) e Cargo não Informado, matrícula 142.905 (Prefeitura Municipal de Valença).

ILÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, da CRFB/1988.

Id: 2490994

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6316 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

REVOGA A PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 3241 DE 19 DE JANEIRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-350043/002022/2021

CONSIDERANDO:

- que a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro atua na fiscalização de trânsito por meio de convênio e sob competência delegada do DETRAN-RJ;

- que o DETRAN/RJ é órgão executivo de trânsito do Estado do Rio de Janeiro;

- que a competência de decidir sobre a consistência do auto de infração recai sobre a autoridade de trânsito, conforme art. 281, caput, do CTB;

- a necessidade de adequar os procedimentos de cancelamento de auto de infração pelos agentes de trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 3241, de 19 de janeiro de 2004, que delega competência aos Comandantes da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro para arquivar os autos de infração lavrados com incorreção pelos seus agentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022

MARCUS AMIM
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2491244

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6396 DE 19 DE MAIO DE 2023

SUBSTITUI MEMBROS REPRESENTANTES DO NÚCLEO DE APOIO À VÍTIMA DE TRÂNSITO - NAVI, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PMERJ, CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/RJ, ONG - TRÂNSITO AMIGO NA COMISSÃO CIDADÃ.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-E-12/412576/2012;

CONSIDERANDO:

- a importância de o DETRAN-RJ contar com a colaboração dos diversos segmentos da Sociedade para a análise e elaboração de pareceres opinando sobre a responsabilidade de condutores em acidentes de trânsito com vítimas graves e/ou fatais;

- o estabelecido no artigo 160, parágrafos 1º e 2º, do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 300/2008 do Conselho Nacional de Trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 6260, de 07 de julho de 2022, passando a ter a seguinte substituição de membros, conforme solicitação dos representantes:

Núcleo de Apoio à Vítima de Trânsito - NAVI - DETRAN/RJ:

De: Titular Júlio de Almeida
Suplente Rosaleia de Almeida de Amorim Ferraz

Para: Titular Tatyana Zanett Chenk Almeida Diniz - ID 50350218
Suplente Max José da Silva Rabello - ID 5035050-1

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ:

De: Titular Major BM QOC/01 Vanessa Gomes Jesus Vital
Suplente Cap. BM QOC/10 Roland Debize Medeiros Dulcos

Para: Titular Major BM Raphael Matuck de Resende
Suplente Cap. BM QOC/10 Roland Debize Medeiros Dulcos

Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ

De: Titular Cap. PM Neylon da Silva Pires
Suplente: Ten. PM Romulo de Souza Faria

Para: Titular: 1º Ten. PM RG 85.881 Felipe Esteves Gonçalves Viana
Suplente: 1º Ten. PM RG 104.588 Danilo Gomes Afonso

Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ

De: Titular: Biracy Sá Valdez
Suplente: José Walter de Oliveira Junior

Para: Titular: Presidente CETRAN Augusto Nunes Lima
Suplente: Eric Macieira Vieira.

ONG Trânsito Amigo

De: Titular: Ana Regina Clemente Mateus
Suplente: Fernando Alberto da Costa Diniz

Para: Titular: José Walter Oliveira Jr.
Suplente: Fernando Luiz Nogueira Pedrosa

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2023

MARCUS AMIM
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2491194

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6405 DE 23 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 43.057, de 04 de julho de 2011, que institui o Código de Conduta da Alta Administração Estadual e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 43.058, de 04 de julho de 2011, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 43.582, de 11 de maio de 2012, que dá nova redação ao Decreto Estadual nº 43.058, de 04 de julho de 2011;

- o Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012, que institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 43.595, de 15 de maio de 2012, que modifica o Decreto Estadual nº 43.058, de 04 de julho de 2011;

- a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada, no âmbito do Poder Executivo Estadual, pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa de Integridade Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

- o comprometimento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro em atuar dentro dos padrões de gestão, ética e boa conduta, bem como em estratégias e ações para a disseminação da cultura de integridade.

- o que consta no Processo nº SEI-160070/000513/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, na forma do Anexo, que passa a ser parte integrante da Portaria.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 junho de 2023

MARCUS AMIM
Presidente do DETRAN/RJ

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DETRAN/RJ)

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 1º - Fica instituído o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN/RJ), que visa orientar o comportamento e as ações dos agentes do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Para fins desta Portaria, considera-se agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, inclusive aqueles em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 2º - O objetivo do Código é contribuir com a manutenção do bom relacionamento interpessoal, nos termos da legislação vigente, a fim de:

I - estabelecer os princípios e as normas de conduta aplicáveis aos servidores e colaboradores do DETRAN/RJ, norteando-os nas suas decisões e comportamentos;

II - assegurar o alinhamento das ações institucionais de seus servidores com a missão e visão do DETRAN/RJ, para que estas ações reflitam a probidade e a conduta ética;

III - preservar e fortalecer a imagem do DETRAN/RJ e resguardar a reputação de seus servidores e colaboradores;

IV - criar um ambiente que incentive as boas práticas e a oferta de serviços de qualidade, e de forma desburocratizada, aos usuários;

V - estimular os agentes públicos a adotar conduta ética para o efe-

tivo combate à corrupção e à fraude no Órgão, como denunciar tais fatos por meio dos canais de comunicação oficiais.

Art. 3º - A Alta Administração deve apoiar e difundir os preceitos estabelecidos no Código.

Parágrafo Único - O conteúdo deste Código de Conduta Ética deverá ser abordado em todo e qualquer curso interno ministrado pelo DETRAN/RJ a seus servidores e colaboradores, seja na modalidade presencial e/ou na modalidade a distância.

Art. 4º - O agente público deve observar os seguintes princípios e valores, sem prejuízo de outros constantes dos diversos diplomas legais:

- I - dignidade humana;
- II - integridade;
- III - espírito de lealdade;
- IV - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- V - honestidade, transparência, decoro e boa fé;
- VI - discricção e urbanidade.

Art. 5º - São deveres do agente público, sem prejuízo daqueles previstos na legislação vigente:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - urbanidade;
- IV - discricção;
- V - boa conduta;
- VI - portar crachá funcional durante o expediente de trabalho.

DA POSTURA DO AGENTE PÚBLICO

Art. 6º - São padrões de conduta que devem ser seguidos, sem prejuízo da observância dos demais deveres, proibições legais e regulamentares:

- I - agir com lealdade e respeito ao Órgão;
- II - observar os princípios e as normas legais e regulamentares;
- III - observar as ordens superiores, exceto se manifestamente ilegais;
- IV - levar ao conhecimento da chefia imediata irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- V - guardar sigilo sobre a documentação, os assuntos de natureza reservada e as atividades correccionais e de fiscalização de que tenha conhecimento em razão do cargo ou da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;
- VI - respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por outros agentes públicos, conferindo-lhes os respectivos créditos;
- VII - prestar contas de afastamentos custeados com recursos públicos (passagens, diárias, hospedagem) nos prazos e por meio dos procedimentos estabelecidos na normativa vigente;
- VIII - manter valores morais e éticos como postura pessoal e profissional;
- IX - zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis;
- X - desempenhar suas atividades com responsabilidade social, privilegiando práticas que atendam aos princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;
- XI - observar a igualdade de tratamento nas relações funcionais entre autoridades, jurisdicionados, colegas de trabalho, superiores hierárquicos, subordinados, terceirizados, estagiários e demais pessoas que se relacionem, em função do trabalho, consagrando, no tratamento interpessoal, a cortesia, o respeito, a cordialidade, a disponibilidade, e o senso de cooperação e justiça, inclusive, quanto à condição e às limitações pessoais, a fim de que não se cometa, ou tolere, sob nenhuma hipótese, discriminação por origem, raça, identidade de gênero, posição política, idade, cor, orientação sexual, credo, ou por quaisquer outras circunstâncias;
- XII - respeitar os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo do seu dever de representar contra irregularidades;
- XIII - realizar suas tarefas e cumprir suas determinações funcionais com comprometimento, diligência, zelo, qualidade, disciplina, discricção, atuando com proatividade, de forma eficaz e célere;
- XIV - atuar com assertividade e apreço pela verdade, sendo inadmissível omitir ou falsear os fatos;
- XV - resistir e denunciar as pressões de superiores hierárquicos aos quais estiver subordinado, de jurisdicionados, de licitantes, de contratados, ou de outros agentes que objetivem o recebimento de favores, vantagens indevidas, em benefício próprio, ou de outrem, de grupos de interesses ou entidades públicas e privadas, em decorrência de ações ilegais ou antiéticas;
- XVI - informar ao superior hierárquico quando identificar situações de risco relacionadas a fraude e/ou corrupção;
- XVII - não causar constrangimento aos colegas de trabalho, subordinados ou superiores hierárquicos, zelando por um ambiente de trabalho saudável, de forma a evitar ocorrência de antipatias, constrangimentos, hostilidades e intimidações;
- XVIII - tratar os subordinados com isonomia nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho funcional, promoção e transferência;
- XIX - abster-se de usar cargo ou função em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias, hostis, ofensivas ou intimidadoras;
- XX - divulgar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos no exercício de suas atividades;
- XXI - observar e respeitar as normas de segurança das edificações;
- XXII - atuar com imparcialidade no cumprimento de suas atribuições, mantendo postura de independência em relação a possíveis influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas, no exercício de suas atividades;
- XXIII - utilizar recursos humanos, físicos ou financeiros do DETRAN/RJ apenas para fins de interesse da Administração;
- XXIV - zelar pela segurança da informação;
- XXV - abster-se de burlar registro de frequência, próprio ou de outra pessoa, por qualquer meio e sob qualquer justificativa;
- XXVI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função;
- XXVII - Estimular a inovação e promover a capacitação dos agentes públicos subordinados;
- XXVIII - valorizar a meritocracia, propiciando igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional de todos os servidores lotados sob sua gestão;
- XXIX - ser probo, leal e justo no desempenho de suas funções públicas, escolhendo sempre a opção que melhor se coaduna com o interesse público e a ética.

Art. 7º - O agente público não deve:

- I - cometer ou permitir a prática de assédio moral, moral organizacional, sexual ou atos de discriminação, em consonância com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída na esfera do Poder Judiciário, pela Resolução nº 351, do Conselho Nacional de Justiça;
- II - realizar atividade de interesse pessoal no seu horário de expediente;
- III - apagar registros de trabalho, dados e informações pertinentes ao setor onde tenha desempenhado funções, em caso de desligamento ou mudança de lotação;
- IV - retirar das dependências do DETRAN/RJ, sem a devida autorização, quaisquer materiais, bens móveis ou equipamentos, que não sejam de propriedade do agente público;
- V - utilizar informações privilegiadas, adquiridas no âmbito interno de seu serviço, para obter qualquer tipo de privilégio ou de vantagem para si ou outrem;

VI - valer-se de posição superior hierárquica para a prática de qualquer forma de nepotismo prevista na legislação;

VII - atribuir a outrem erro próprio ou dificultar a sua apuração de responsabilidade;

VIII - ausentar-se, injustificadamente, do local de trabalho, ou sem autorização do seu superior hierárquico, durante o horário de expediente;

IX - procrastinar atos de sua competência ou dificultar o exercício de direito por qualquer pessoa;

X - alterar ou deturpar o teor de documentos, de citação de obra, de informações, de lei, bem como de decisão administrativa ou judicial;

XI - coagir ou aliciar subordinados com finalidades partidárias;

XII - extraviar documentos ou processos;

XIII - participar, em qualquer nível de administração, de empresa contratante, permissionária ou concessionária de serviços que estejam relacionadas às atividades do Órgão;

XIV - atuar como intermediário dos serviços prestados pela Autarquia;

XV - permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional atuem em qualquer atividade do Órgão;

XVI - permitir que prestadores que atuem nos serviços de limpeza, de vigilância e de recepção portem, manipulem ou analisem documentos ou mesmo orientem usuários dos serviços quanto aos procedimentos que devem ser adotados;

XVII - atuar em processos administrativos, participar de comissão de licitação, comissão ou banca de concurso ou da tomada de decisão quando houver interesse próprio ou de seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor.

Parágrafo Único - O rol apresentado nos incisos deste artigo é exemplificativo e não exclui a obrigação de observar as proibições constantes de outros diplomas legais.

DO CONVÍVIO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 8º - O convívio no ambiente de trabalho deve estar baseado na cordialidade, no respeito, na segurança de todos, na colaboração nas atividades laborais, independentemente da posição hierárquica ou do cargo.

Parágrafo Único - São esperadas as seguintes condutas no ambiente de trabalho:

I - respeitar os colegas de trabalho e seus superiores, abstendo-se de fazer comentários depreciativos, de ofender, constranger, discriminar, intimidar, ameaçar, caluniar, difamar ou assediar, moral ou sexualmente;

II - compartilhar informações e o conhecimento necessários ao exercício das atividades da Autarquia, salvo quando tratar-se de matéria sigilosa;

III - não permitir que interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os colegas de trabalho, com seus superiores e com os usuários dos serviços, assim como na execução das atividades;

IV - não denegrir a imagem da instituição, seja no âmbito do Órgão ou fora dele.

DO RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO

Art. 9º - Nas relações com o público, com as empresas prestadoras de serviços, com a mídia e com outros atores impactados pelas ações do Órgão, o agente público deve apresentar conduta isenta e abster-se de qualquer prática irregular, agindo em consonância com o arcabouço legislativo.

§ 1º - O agente público deve empenhar esforços para uma boa comunicação com outros setores da Autarquia e, assim, ser capaz de transmitir aos usuários informações claras e confiáveis.

§ 2º - Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, quando se manifestar em nome do DETRAN/RJ, seja com a imprensa, em redes sociais e em mídias alternativas, o agente público deve observar o posicionamento oficial do órgão sobre a matéria comentada e não deve causar prejuízos à imagem institucional e de seus agentes públicos.

§ 3º - As reuniões com agentes públicos de outros órgãos e instituições, assim como integrantes da sociedade civil e empresas prestadoras de serviços, devem ser registradas em ata.

Art. 10º - O atendimento ao público deve ser realizado com agilidade, cordialidade, qualidade, respeito e as dúvidas dos usuários devem ser esclarecidas.

Parágrafo Único - Durante o atendimento, o agente público deve:

I - apresentar-se devidamente identificado com o crachá funcional e com uniforme, se for o caso;

II - evitar interrupções e utilização de aparelhos celulares;

III - evitar conversar com colegas sobre assuntos que não guardem relação com a demanda do usuário;

IV - manter postura equilibrada e profissional em situações de conflito;

V - apresentar solução ao usuário que relate problemas por ter recebido informações divergentes ou equivocadas.

Art. 11º - Nas operações de fiscalização e nos exames para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, o agente público deve agir de forma objetiva e técnica, com urbanidade, clareza e sem exorbitar sua competência, mantendo conduta moderada e aplicando a legislação em vigor, em todo o seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem.

Art. 12º - Na análise de processos administrativos, o agente público deve ser imparcial, diligente e tempestivo, buscando a verdade dos fatos e abstendo-se de toda forma de procrastinação.

Art. 13º - É vedado ao agente público exigir, solicitar ou receber propinas, comissões, presentes ou vantagens em razão do cargo ou da função.

§ 1º - Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor ou para a Administração Pública, serão doados a entidades de caráter filantrópico ou cultural.

§ 2º - Não se caracterizam como presentes os brindes desprovidos de valor comercial, distribuídos por entidade de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 14º - Será criada a Comissão de Ética e Boas Práticas do DETRAN/RJ, por meio de portaria, observadas as diretrizes contidas no Decreto nº 43.582, de 11 de maio de 2012.

Art. 15º - As boas condutas dos agentes públicos serão registradas em sua pasta de assentamento funcional ou em documento equivalente, no caso de prestador de serviços ou estagiário, e poderão ser consideradas para fins de seleção para a realização de cursos e promoção em cargo em comissão.

Art. 16º - As condutas que violem este Código serão apuradas pela Comissão de Ética e Boas Práticas do DETRAN/RJ por meio de denúncia fundamentada e poderão, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, ensejar as seguintes providências, alternada ou conjuntamente:

I - aplicação da pena de censura ética;

II - recomendação de abertura de sindicância;

III - proposta de exoneração do cargo, emprego ou função;

IV - devolução do servidor ao órgão ou empresa de origem.

§ 1º - Para fins deste Código, a pena de censura consiste em uma sanção de cunho moral aplicada ao agente público que tenha atitudes antiéticas no exercício de suas atividades.

§ 2º - As sanções elencadas nos incisos do artigo 16, após a conclusão da apuração da violação ética, deverão ser fundamentadas por escrito e registradas em sua pasta de assentamento funcional ou em documento equivalente, no caso de prestador de serviços ou estagiário.

§ 3º - Em se tratando de infração de natureza disciplinar, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Estadual nº 2479, de 8 de março de 1979 e legislação correlata, e o fato será levado ao conhecimento da Corregedoria para apuração.

Art. 17º - As sanções aplicadas pela Comissão de Ética e Boas Práticas deverão ser comunicadas à Comissão de Ética Pública Estadual (CEPE) para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, inclusive em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - É de observância compulsória por cada integrante do quadro funcional do órgão o disposto neste Código e de sua responsabilidade o estímulo do seu cumprimento integral.

Art. 19º - O agente público, ao assumir cargo ou função pública no DETRAN/RJ, deverá assinar o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética do DETRAN/RJ, que ficará disponível na Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º - Os agentes públicos que já estiverem no exercício do cargo ou função terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para assinatura.

§ 2º - A inobservância ao disposto no §1º ensejará anotação na pasta de assentamento funcional do servidor ou documento equivalente, no caso de prestador de serviços ou estagiário.

Art. 20º - Em caso de dúvida sobre a aplicação deste Código e sobre situações que possam configurar desvio ético, o agente público pode formular consulta à Comissão de Ética e Boas Práticas por meio dos canais oficiais de comunicação.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome do agente público:
Cargo/Função:
Identificação funcional:
Unidade de lotação:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Reconheço que o Código de Conduta Ética do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro demonstra o compromisso do órgão com a dignidade, a boa-fé, a integridade, o zelo, a eficácia e a necessidade de que o agente público tenha suas ações, no exercício de suas funções ou na sua vida privada, norteadas pelos princípios que regem a Administração Pública.

Por fim, assumo a responsabilidade de comunicar à Comissão de Ética e Boas Práticas quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo ou da função.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023

(Nome completo e legível do agente público)

(Assinatura e identificação funcional ou matrícula)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO E GUARDA DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Declaro que o agente público abaixo identificado assinou o Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta Ética do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, documento que está sob a guarda desta Coordenadoria de Gestão de Pessoas-CGP.

Nome do agente público:
Cargo/Função:
Identificação funcional:
Unidade de lotação:
Tipo de vínculo:

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023

(Assinatura do servidor da CGP e identificação funcional)

Id: 2491195

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6409 DE 12 DE JUNHO DE 2023

RECONDUZ SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RELATIVAS AOS EXAMES DE DIREÇÃO VEICULAR.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Processo nº SEI-150142/001724/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reconduzidos, pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores listados em anexo, para o exercício de atividades relativas aos exames de direção veicular do DETRAN/RJ.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de maio de 2023.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023

MARCUS AMIM
Presidente do DETRAN/RJ

ANEXO ÚNICO

DH	ID	NOME
1	20709340	Maria Aparecida Da Silva Waltz
16	20616066	Gustavo Rodolfo Ribeiro Armada

30	20622660	Lusimar De Souza Mansur Rocha
43	20646070	Sandra Regina Lopes De Sá Souza
53	20640838	Jorge De Souza Filho
71	20670435	Durval Da Silva Soares
87	20709110	Marco Aurelio Baptista Dos Anjos
93	20670540	Sergio Campos Assis
128	32375077	Dionea Maria Beraldi Taboada
135	20702060	Helena Gomes De Amorim
149	20708955	Paulo Cesar Theodor Cabral
157	20710461	Robson Ivo Dos Santos
162	20638957	Ângela Costa Borba
182	20706812	Sonia Regina Araujo Santos
183	20643241	Rosa Correa Dos Ramos
184	20675771	Nilson Corrêa De Souza Filho
202	20684258	Edson Pacheco
219	20711158	Marlova Durães Macêdo Martins
226	20620039	Oscar Vieira Neto
241	20615442	Adalberto Santana
256	20659008	Armindo De Canellas Filho
261	20684142	Vilma Do Nascimento Dias
267	20643772	Cristina Telles De Souza
303	20657927	Roberto Mariano Rufino
318	20624271	Maria Madalena Do Lago Mazzacaro
328	20613644	Tania Maria Da Silva Flexa De Lima
365	20707363	Mancildo Moreira Filho
371	20663854	Francisco Andre Bezerra De Vasconcelos
373	32374151	Lana Cristina Freire Geambastiane
382	20671466	Jussara Barreto Queiroz
395	20670842	Silvestre Martinho Da Silva
401	20702361	Sergio Senna De Andrade
417	20648170	Elcio Correa De Azevedo
427	5758793	Jose Roberto Rios
431	20661878	Luciene Raggi De Souza
434	20613342	Marco Antonio Alves Poppolino
435	20625863	Marco Antonio Brito Meireles
451	20683456	Antonio Carlos De Oliveira
468	20673442	Luiz Carlos De Souza Santos
483	32375140	Aurora Auxiliadora Estebanez Das Neves
488	20652747	Amadeu Santos Ricardo
504	20681470	Mariangela Mariano
505	20641265	Octavio Augusto Bordallo Amorim
510	20682573	Sergio Dos Santos Schuller
513	20712022	Sonia Vitalina Leite Veneno
514	20644167	Tânia Da Silva Tavares
516	20648618	Lea Rezende Do Nascimento
517	20712375	Silvia Marília Saia Pinto Vieira
522	20686722	Carlos Antonio Pereira Garcia
525	20620454	Adina Campos Laranja
575	20674481	Ulison Rosa Pereira
578	20706553	Joel Balduino Maciel
583	43338747	Fabio Barros Gonçalves
584	20663072	Kleber Fiuzza Da Costa
589	20703244	João Inacio Pereira
592	20703171	Irapuan Martins Feijó
594	20683260	Oscar Maciel Dias Sobrinho
598	43339387	Ricardo Braga Coelho
599	43338500	Roberto Schemid Abo Gamem Da Cunha
601	43338690	Sandra Marcia Cordeiro Luz
610	20705387	Lincoln Vericimo Pinto
611	43338909	Isaias Celestino Da Silva Neto
613	20699743	Carlos Alberto Madureira Machado
617	43474420	Alexandre Bastos Mattioli
618	43475035	Alipio Lizardo Constan Lohmann
624	43475752	Carlos Eduardo Yanez Silva
625	43475779	Claudia De Magalhães Gomes
628	43480985	Danilo Martins Cunha
629	43475795	Dilermaria Catarina De Castro
634	43475442	Fabio Da Cunha Sanhudo
635	43475426	Fabio Fortuna Paiva
638	43347240	Joel Henrique Mendes De Mesquita
642	43477550	Leandro Da Rocha Pessanha
644	43481086	Leo Tortori Seixas
646	43476376	Lilian Furtado Ximenes Pantoja
647	43481086	Nilton Ribeiro Do Nascimento Junior
653	43476139	Sandro Vieira Medeiros
655	43481078	Talita Nogueira De Souza
657	43475850	Elaine Muzy Reis
659	43474500	Alexandre Leitão De Oliveira
661	43474632	Ana Maria Barbosa Franklin Stabile
662	43472095	Anderson Silva Macedo
665	43039570	Fernando Antônio Dos Santos Rodrigues
670	43566758	Jose Cesar Lopes Junior
671	43476309	Juçara Alencar Boaventura
672	43347266	Leisy Bairral Morais
679	43476040	Moreno Martins Silveira Cabral
682	43749674	Aldair Jose Fernandes
684	6465536	Ana Claudia Freitas De Sousa
685	43776140	Andiel Rodrigues Nogueira Franco
686	43799523	Andre Luiz Da Conceição Martins
687	43346499	Angelica Martins Vidigal
689	43811574	Armando Alberto Rodrigues Lopes Junior
690	43753400	Bruno Barbosa Ximenes
691	43753604	Bruno Barros Da Silva
692	43811680	Camila Erthal Sayegh
697	43796281	Eduardo Couto De Sousa
699	43796230	Emerson Antonio Dos Santos
701	43749640	Fabiano Pinto Gouvea
703	43787258	Flavio Paiva Da Silva
705	43811086	Giancarlo Alves De Sousa
706	43793142	Gisele Pereira De Souza
707	43797210	Graziella Gomes De Mello Da Silva
708	43799493	Gustavo Marques Bastos
709	43746047	Igor Valente De Castro Martins
710	43810853	Jacqueline Da Silva Santos
711	43795315	João Carlos Pancini Zanuncio
713	43810870	João Paulo Pinho Pereira
714	43790801	Jonacir Manoel Rodrigues
715	43260063	José Adibio Pinto Machado Junior
716	43743730	Jose Carlos Moreira Correia De Araujo
717	43793266	Jose Domingos Da Silva Dos Santos
718	43797725	José Nunes De Oliveira
719	42108195	Josee Nicolau De França
720	43744109	Juliano Augusto De Souza Soares
724	43749682	Lucas Dantas
725	43753507	Luiggi Bortoluzzi Capella
726	43798624	Marcelo Aragão De Hugo Silva
728	43743625	Marcus Alexandre Correa Hoelz
732	43743757	Mauro Tadeu Lucas
735	43800041	Raquel Diniz Rodrigues
736	43811116	Rodrigo De Oliveira Peçanha
739	43810756	Thais Pires Da Silva
740	43799817	Thiago Martins Almeida
742	43796346	Vanessa Oliveira Dos Santos